

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2  
VARACÍVEL DA COMARCA DE BERTIOGA/SP**

**DELVANI SOARES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, profissional liberal, domiciliada à Rua Manoel Gajo 2407, casa 192, bloco Bertioiga/SP, CEP 11250-000, portadora da cédula de identidade RG 41.835.173 - SP, CPF-MF 373.167.148-40,, por meio de seu bastante que abaixo assina vem respeitosamente perante Vossa Excelência requerer o início da fase de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**.

De modo que **CONTRUTORA GEOTETO IMOBILIÁRIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n 01.359.352/0001-09, com escritório na Av: 19 de Maio, 543, SALA 1 – Centro, Bertioiga-SP, CEP 1125-000, e-mails: matiz@matizcontabil.com.br– geoteto@geoteto.com.br., venha adimplir a obrigação fixada em sentença.

Em processo de conhecimento que tramitou perante este juízo deu-se parcial provimento aos pedidos formulados na ação, condenando a Requerida nos seguintes termos:

A) condenação da Ré em obrigação de fazer consistente em entrega de coisa certa, inclusive a título de tutela de urgência e a teor do disposto no artigo 300 e §§ 1º, 2º e 3º, todos do NCPC, concedendo à Demandada prazo de 15 (quinze) dias para entrega das chaves do imóvel à Autora, sob pena de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a 30 dias, além da imissão da Requerente na posse do imóvel em comento, com determinação para imediata expedição, pelo Cartório, do competente mandado de notificação e imissão na posse;

B) condenação da Ré no pagamento de indenização à Autora, a título de danos materiais atinentes aos alugueres (vencidos e vincendos) comprovadamente pagos por esta última a partir de dezembro de 2016 em relação ao contrato de locação copiado às pp.73/76, atualizados monetariamente desde cada desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação; e,

C) Por fim, pelo princípio da causalidade e considerando ainda que a Autora decaiu de parte mínima (NCPC, art. 86, parágrafo único), deverá a Ré arcar com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em favor da defesa da parte vencedora, estes últimos os quais devem ser fixados no patamar de 10% (dez por cento) do valor atualizado do proveito econômico obtido pela Requerente com a presente demanda, a teor do disposto no artigo 85, "caput" e § 2º, incisos I a IV, todos do referido Diploma Legal.

E r. sentença transitou em julgado em 12.12.2017, no entanto a requerida não cumpriu grande parte da obrigação, motivo pelo qual vem dar início à presente fase.

Diante do exposto vem a requerente perante Vossa Excelência requerer o início do Cumprimento de Sentença.

a) Com a intimação da Requerida, para que em quinze dias pague o valor de **R\$ R\$ 10,847,75** ( dez mil oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), corrigidos pelo IGP-M desde a distribuição e acrescidos de juros desde a citação;

b) Ainda, se não ocorrer o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, deverá ser acrescida multa de 10% e, também, de honorários de advogado de dez por cento, nos termos do art. 523, § 1º do NCPC, devendo Vossa Excelência proceder com a penhora on - line do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio, nos termos do artigo 835, I e 854 ambos do NCPC de 2015;

c) Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo legal, requer o arbitramento de multa de dez por cento, além, de honorários de advogado de dez por cento;

d) Desde já requer que se houver bloqueio de valores BACENJUD, seja expedido alvará automatizado para a conta da Autora a ser informada em data oportuna.

Dá-se ao valor da causa R\$ 24.202,54

Termos em que,

Pede deferimento

Bertioga, 13 de Dezembro de 2017.

**RONALDO DO PATROCÍNIO**

**OAB/SP N° 373.117**

**RONALDO DO PATROCINIO**

OAB/SP 373.117

**PROCURAÇÃO**

**DELVANI SOARES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, profissional liberal, residente na Rua Tijucas, 1013, Cambury, São Sebastião/SP, CEP 11600-000, portadora da cédula de identidade RG 41.835.173-9 - SP, CPF-MF 373.167.148-40, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui se bastante procurador o advogado **RONALDO DO PATROCÍNIO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 373.117, a quem confere amplos poderes para o Foro em geral, com as cláusulas *ad judicium* e *ad extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em especial para propor Ação de **IMISSÃO NA POSSE** cumulada com outras, em face de Construtora **GEOTETO IMOBILIÁRIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, com escritório sito à Avenida 19 de Maio 543 – Centro, Bertioga-SP, CEP. 11250,000, usando os recursos legais e acompanhado-a, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Bertioga, 27 de Janeiro de 2017.

**DELVANI SOARES DE OLIVEIRA**E-mail. [rdnatrocimio@hotmail.com](mailto:rdnatrocimio@hotmail.com) - Ilhabela/SP, Fone 13-996148447.

**MEMORIAL DE CÁLCULO****Da multa diária**

A requerida foi intimada para entregar as chaves em 01.09.2017, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, no entanto, só cumpriu a obrigação em 27.09.2017, sendo assim, incorreu em mora desde 16.09.2017.

Portanto a multa diária passou a ser exigida em 17.09.2017 até 27.09.2017.

Sendo assim, a requerida incorreu em 11 (onze) dias de mora pela não entrega das chaves, o que totaliza o valor de R\$ 5.500,00.

**Da reparação pelo desembolso de aluguéis**

A requerida foi condenada a reembolsar a autora nos alugueis pagos conforme segue:

Atualização conforme tabela prática do TJSP.

Mês	Valor	Atualização monetária	Juros 1% ao mês	Total
Dezembro/16	R\$ 1.000,00	R\$ 19,44	R\$ 112,33	R\$1.131,77
Janeiro/17	R\$ 1.000,00	R\$ 18,02	R\$ 111,98	R\$1.130,00
Fevereiro/17	R\$ 1.000,00	R\$ 13,76	R\$ 101,37	R\$1.115,13
Março/17	R\$ 1.000,00	R\$ 11,33	R\$ 91,01	R\$1.102,34
Abril/17	R\$ 1.000,00	R\$ 8,11	R\$ 80,64	R\$1.088,75
Mai/17	R\$ 1.000,00	R\$ 7,30	R\$ 70,51	R\$1.077,81
Junho/17	R\$ 1.000,00	R\$ 3,69	R\$ 60,22	R\$1.063,91
Julho/17	R\$ 1.000,00	R\$ 7,12	R\$ 50,35	R\$1.057,47
Agosto/17	R\$ 1.000,00	R\$ 5,03	R\$ 40,20	R\$1.045,23
Setembro/17	R\$ 1.000,00	R\$ 5,30	R\$ 30,15	R\$1.035,45
<b>Total R\$ 10,847,75</b>				

**Da sucumbência**

A requerida ainda foi condenada ao ônus dos honorários advocatícios no patamar de 10% do valor do proveito econômico.

Valor do imóvel: R\$ 62.200,00

Astribente: R\$ 5.500,00

Reembolso dos aluguéis: R\$ 10,847,75

Valor do proveito econômico: R\$ 78.547,75

10% a título de honorários advocatício = R\$ 7.854,77

Termos em que,

Pede deferimento.

Bertioga, 13 de Dezembro de 2017.

**RONALDO DO PATROCÍNIO**

**OAB/SP N° 373.117**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BERTIOGA - FORO DE BERTIOGA**  
**2ª VARA DA COMARCA DE BERTIOGA**  
**AV. ANCHIETA, 162 / 192, Bertioiga - SP - CEP 11250-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

### CONCLUSÃO

Aos 25 de julho de 2017, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Bertioiga-SP, Dra. Luciana Mendonça de Barros Rapello. Eu (Marcos Gonçalves de Oliveira), Assistente Judiciário, Matr. TJSP nº 97.787-5, digitei.-

### SENTENÇA

Processo Digital nº: **1000179-90.2017.8.26.0075**  
 Classe - Assunto: **Imissão Na Posse - Posse**  
 Requerente: **Delvani Soares de Oliveira**  
 Requerido: **Geoteto Imobiliaria Projetos e Construcoes Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luciana Mendonca De Barros Rapello**

Vistos.

DELVANI SOARES DE OLIVEIRA ajuizou ação de obrigação de entregar coisa certa cumulada com imissão na posse, pedido de antecipação liminar da tutela e indenização por danos materiais em face de CONSTRUTORA GEOTETO IMOBILIÁRIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., alegando em síntese que adquiriu da Ré, aos 26/02/2010, a então futura unidade autônoma denominada casa nº 192, Bloco C, do Conjunto Residencial Condomínio Portal de Doradus, neste município. Alega que o valor do imóvel foi totalmente financiado pela Caixa Econômica Federal, e admite a parte Autora sua inadimplência em relação a algumas das parcelas do referido financiamento. Contudo, aduz que encetou tratativas com o agente financeiro, obtendo renegociação da dívida. Porém, a ora Ré se nega a entregar-lhe as respectivas chaves do imóvel, ao argumento de que a Autora possui débito também para com esta última, o qual não teria restado muito bem esclarecido ou comprovado. Ademais, o § 2º da cláusula quinta do contrato em questão preceitua que a construtora dispõe de sessenta dias após a data da conclusão das obras para a entrega das chaves, sem especificar qualquer tipo de condição impeditiva, ainda que eventual inadimplência do adquirente. Aduz ainda que precisou celebrar contrato de locação



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BERTIOGA - FORO DE BERTIOGA**  
**2ª VARA DA COMARCA DE BERTIOGA**  
**AV. ANCHIETA, 162 / 192, Bertioiga - SP - CEP 11250-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

de outro imóvel até que seja imitada na posse daquele que adquiriu da Ré e cujas chaves esta última se nega a lhe entregar, de sorte que deve a Demandada restituir-lhe os valores gastos a título de aluguel (no importe mensal de R\$ 1.000,00) até a ocorrência da imissão ora pretendida. Informa, ainda, haver sido indevidamente cobrada por dívidas condominiais, pois sequer recebeu as chaves do imóvel, pretendendo restituição em dobro, nos termos do Art. 42 do Código de Defesa do Consumidor. Requer, assim, a tutela de urgência consistente em determinação à Ré para imediata entrega das chaves do imóvel em comento à Autora, sob pena de multa diária e respectiva imissão na posse e, no mérito, a procedência da ação para, confirmando-se a liminar deferida, condenar a Ré no pagamento de indenização por danos materiais relativos aos alugueres vencidos e vincendos por ainda estar residindo em outro imóvel que locou, além do reembolso (ou compensação/abatimento em relação à pretensa dívida alegada pela Ré, que deverá ser impelida a trazer aos autos a respectiva planilha de débito e documentos que justifiquem tal dívida) de futuros gastos com a conclusão das obras no imóvel, bem como, por fim, repetição em dobro de indébito referente a indevida cobrança de condomínio que experimentou, a despeito de sequer estar ocupando o imóvel, tudo mediante apreciação com base no Código de Defesa do Consumidor, inclusive com inversão do ônus da prova. Pugna, ainda, pela concessão dos benefícios da justiça gratuita (pp. 01/26).

Instruíram a inicial os documentos de pp. 27/113 e 117/122.

Por decisão às pp. 124/126, foi indeferido o pedido de tutela de urgência, mas concedidos à Autora os benefícios da justiça gratuita.

Citado pela via postal (p. 130), a Ré deixou transcorrer em branco o prazo para apresentação de contestação, consoante certificado pelo Cartório à p. 138.

A Autora, por seu turno, já havia se manifestado previamente (pp. 131/137) pleiteando a decretação da revelia da Demandada com o consequente julgamento antecipado da lide e a procedência de todos os pedidos inaugurais.

Esse o relatório. Fundamento e DECIDO.

Considerando o teor da certidão do Cartório à p. 138, a decretação da revelia da Requerida é medida que se impõe, aplicando-se em consequência os efeitos previstos no artigo 344 do NCPC/2015 (anteriormente, no art. 319 do CPC/1973), reputando-se como





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BERTIOGA - FORO DE BERTIOGA**  
**2ª VARA DA COMARCA DE BERTIOGA**  
**AV. ANCHIETA, 162 / 192, Bertioiga - SP - CEP 11250-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

verdadeiros os fatos alegados pela Autora na inicial.

Entretanto, é cediço que a presunção de veracidade reflete tão-somente nos fatos articulados na vestibular e não sobre o direito perseguido.

Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial:

*“Se o réu não contestar a ação, devem ser reputados verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Todavia, o juiz, apreciando as provas dos autos, poderá mitigar a aplicação do art. 319 do Código de Processo Civil, julgando a causa de acordo com o seu livre convencimento (RF 293/244)”*

E da análise da prova carreada aos autos com a preambular, vê-se que a Autora tem razão em quase todas as pretensões inaugurais, à exceção do pedido de condenação da Ré no pagamento de futuros e eventuais gastos da Demandante com a conclusão das obras de acabamento do imóvel em comento, ponto a ser melhor esmiuçado ao final da presente fundamentação.

Nessa esteira, considerando a revelia evidenciada e ora reconhecida, de se deferir os pedidos autorais de:

A) condenação da Ré em obrigação de fazer consistente em entrega de coisa certa, inclusive a título de tutela de urgência e a teor do disposto no artigo 300 e §§ 1º, 2º e 3º, todos do NCPC, concedendo à Demandada prazo de 15 (quinze) dias para entrega das chaves do imóvel à Autora, sob pena de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a 30 dias, além da imissão da Requerente na posse do imóvel em comento, com determinação para imediata expedição, pelo Cartório, do competente mandado de notificação e imissão na posse;

B) caracterização de relação de consumo entre as partes, inclusive consoante reconhecido pela Superior Instância ao analisar caso semelhante (E. TJSP, Apelação nº 1017801-36.2015.8.26.0405);

C) condenação da Ré no pagamento de indenização à Autora, a título de danos materiais atinentes aos alugueres (vencidos e vincendos) comprovadamente pagos por esta última a partir de dezembro de 2016 em relação ao contrato de locação copiado às pp. 73/76, atualizados monetariamente desde cada desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação; e,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BERTIOGA - FORO DE BERTIOGA**  
**2ª VARA DA COMARCA DE BERTIOGA**  
**AV. ANCHIETA, 162 / 192, Bertioiga - SP - CEP 11250-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

D) responsabilização da Ré pelo pagamento das taxas condominiais atinentes ao imóvel adquirido pela Autora, pagos por esta última até a data da entrega das chaves ou imissão na posse e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, os quais devem ser corrigidos monetariamente desde cada desembolso pela Tabela Prática do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, tudo com supedâneo jurisprudencial no mesmo julgamento acima noticiado (E. TJSP, Apelação nº 1017801-36.2015.8.26.0405). Entretanto, deixo de condenar diretamente a Requerida na repetição do indébito tendo em vista que, segundo se depreende do documento às pp. 85/88, o credor de tais valores é um terceiro (pessoa jurídica, no caso, o Condomínio Portal Dourados) o qual não é parte passiva na presente demanda.

De outra banda, de se indeferir na íntegra o pedido de condenação da Ré no pagamento, à Autora, de futuros e eventuais gastos desta última com a conclusão das obras de acabamento do imóvel em comento.

A uma, por se tratar de evento futuro e incerto em relação ao qual este Juízo, por evidente, não pode se antecipar.

A duas, porque demanda comprovação do estado de recebimento do imóvel (se condizente ou não com as respectivas especificações contratuais) quando da efetiva entrega das chaves ou imissão da Autora na posse, o que somente pode ser verificado mediante oportuna prova pericial oficial, a qual sequer foi requerida de antemão no presente feito, de sorte que não se desincumbiu a contento, a Requerente, do ônus de provar a existência de fato constitutivo de seu direito, consoante lhe competia a teor do disposto no artigo 373, inciso I do NCPC.

A três, e ademais, devido ao fato de existir contrato escrito de prestação de serviços firmado pelas partes às pp. 91/92, o qual ostenta a mesma finalidade ora objetivada pela Demandante, suficiente para retirar desta última - ao menos por ora - o interesse processual nesse ponto em específico. Além disso, eventual inexecução por qualquer das partes ensejará ajuizamento, pelo interessado, de ação específica no devido momento.

Por fim, pelo princípio da causalidade e considerando ainda que a Autora decaiu de parte mínima (NCPC, art. 86, parágrafo único), deverá a Ré arcar com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em favor



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BERTIOGA - FORO DE BERTIOGA**  
**2ª VARA DA COMARCA DE BERTIOGA**  
**AV. ANCHIETA, 162 / 192, Bertiooga - SP - CEP 11250-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

da defesa da parte vencedora, estes últimos os quais devem ser fixados no patamar de 10% (dez por cento) do valor atualizado do proveito econômico obtido pela Requerente com a presente demanda, a teor do disposto no artigo 85, "caput" e § 2º, incisos I a IV, todos do referido Diploma Legal.

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos na presente ação ajuizada por DELVANI SOARES DE OLIVEIRA em face de CONSTRUTORA GEOTETO IMOBILIÁRIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., com resolução do mérito e fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil/2015, para fins de, reconhecendo a relação de consumo entre as partes, condenar a Ré: (i) em obrigação de fazer consistente em entrega de coisa certa, inclusive a título de tutela de urgência e a teor do disposto no artigo 300 e §§ 1º, 2º e 3º, todos do NCPC, concedendo à Demandada prazo de 15 (quinze) dias para entrega das chaves do imóvel à Autora, sob pena de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a 30 dias, além da imissão da Requerente na posse do imóvel em comento, devendo o Cartório expedir imediatamente o competente mandado de notificação e imissão na posse; (ii) no pagamento de indenização à Autora, a título de danos materiais atinentes aos alugueres (vencidos e vincendos) comprovadamente pagos por esta última a partir de dezembro de 2016 em relação ao contrato de locação copiado às pp. 73/76, atualizados monetariamente desde cada desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação; e (iii) responsabilização da Ré pelo pagamento das taxas condominiais atinentes ao imóvel adquirido pela Autora, pagos por esta última até a data da entrega das chaves ou imissão na posse e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, os quais devem ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora nos mesmos moldes elencados no item (ii) acima. Pelo princípio da causalidade, considerando ainda que a Autora decaiu de parte mínima (NCPC, art. 86, parágrafo único), condeno a Ré no pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em favor da defesa da parte vencedora, estes últimos os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado do proveito econômico obtido pela Autora através da presente ação, a teor do disposto no artigo 85, "caput" e § 2º, incisos I a IV, todos do referido Diploma Legal.

Tendo em vista a expressa revogação do artigo 1.096 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (NSCGJSP) pelo



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BERTIOGA - FORO DE BERTIOGA**  
**2ª VARA DA COMARCA DE BERTIOGA**  
**AV. ANCHIETA, 162 / 192, Bertioiga - SP - CEP 11250-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Provimento CG nº 17/2016, bem como a nova orientação trazida pelo atual Código de Processo Civil (artigo 1.010, § 3º), as Unidades Judiciais de 1º Grau estão dispensadas de efetuar o cálculo do preparo.

Após o trânsito em julgado, expeça o Cartório o ato ordinatório previsto no art. 1.286, § 1º, das NSCGJSP.

No mais, aguarde-se por até 30 (trinta) dias o(a) Credor(a) dar início a eventual fase de execução, oportunidade em que deverá observar o contido nos arts. 523 a 527, e art. 528, §§ 1º ao 3º, todos do Código de Processo Civil/2015, bem como o disposto nos arts. 1.285 e 1.286, "caput" e § 2º, incisos I a IV, todos das NSCGJSP.

No silêncio (NSCGJSP, art. 1.286, § 6º), certificando-se, arquivem-se os autos depois de observadas as formalidades legais.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Bertioiga, 25 de julho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0518/2017, foi disponibilizado na página 1988/1996 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/12/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ronaldo do Patrocinio (OAB 373117/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes acerca do trânsito em julgado. Esclareço que eventual cumprimento de sentença deverá tramitar em formato digital, conforme art. 1.286, § 1º, das NSCGJ/SP."

Bertioga, 12 de dezembro de 2017.

Vanilda Aparecida Iassia de Oliveira  
Oficial Maior



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BERTIOGA

FORO DE BERTIOGA

2ª VARA - FORO DISTRITAL DE BERTIOGA

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-000, Fone:

(13)-3317-3635, Bertioiga-SP - E-mail: bertioiga2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000365-96.2018.8.26.0075**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Posse**  
 Requerente: **Delvani Soares de Oliveira**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie o autor cópia da procuração do requerido e da certidão de trânsito em julgado dos autos principais.

Nada Mais. Bertioiga, 05 de março de 2018. Eu, \_\_\_\_, Maique Del Busso, Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0068/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ronaldo do Patrocinio (OAB 373117/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Providencie o autor cópia da procuração do requerido e da certidão de trânsito em julgado dos autos principais."

Do que dou fé.  
Bertioga, 7 de março de 2018.

Cristina Campos Carneiro

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE BERTIOGA-SP**

DELVANI SOARES DE OLIVEIRA, devidamente qualificada nos autos da ação em apreço, por meio de seu bastante procurador que abaixo assina, vem perante Vossa Excelência informar os dados da executada conforme segue:

CONTRUTORA GEOTETO IMOBILIÁRIA PROJETOS E  
CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n 01.359.352/0001-09, com escritório na Av:  
19 de Maio, 543, SALA 1–Centro, Bertioiga-SP, CEP 1125-000,e-  
mails:matiz@matizcontabil.com.br–geoteto@geoteto.com.br.

Bertioiga, 07 de Março de 2018.

**RONALDO DO PATROCÍNIO**

**OAB-SP 373.117.**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BERTIOGA**  
**FORO DE BERTIOGA**  
**2ª VARA - FORO DISTRITAL DE BERTIOGA**  
 Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-000, Fone:  
 (13)-3317-3635, Bertioiga-SP - E-mail: bertioiga2@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

### CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1000179-90.2017.8.26.0075**  
 Classe – Assunto: **Imissão Na Posse - Posse**  
 Requerente: **Delvani Soares de Oliveira**  
 Requerido: **Geoteto Imobiliaria Projetos e Construcoes Ltda**

Justiça Gratuita

### CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 147 transitou em julgado em 23/08/2017. Nada Mais. Bertioiga, 05 de dezembro de 2017. Eu, \_\_\_\_, Wallace Santos de Almeida, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0068/2018, foi disponibilizado na página 1326/1329 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ronaldo do Patrocinio (OAB 373117/SP)

Teor do ato: "Providencie o autor cópia da procuração do requerido e da certidão de trânsito em julgado dos autos principais."

Bertioga, 9 de março de 2018.

Cristina Campos Carneiro  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BERTIOGA

FORO DE BERTIOGA

2ª VARA - FORO DISTRITAL DE BERTIOGA

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-000, Fone:

(13)-3317-3635, Bertioiga-SP - E-mail: bertioiga2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0000365-96.2018.8.26.0075**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Posse**  
 Requerente: **Delvani Soares de Oliveira**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 << Informação indisponível >>:

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o executado não possui advogado constituído e foi revel nos autos principais. Nada Mais. Bertioiga, 14 de março de 2018. Eu, \_\_\_\_\_, Simone Dayene Vieira Gonzalez, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Bertiooga - FORO DE BERTIOGA

2ª VARA DA COMARCA DE BERTIOGA

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-000, Fone:

(13)-3317-3635, Bertiooga-SP - E-mail: bertiooga2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CONCLUSÃO**

Aos 10 de maio de 2018, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Bertiooga-SP, Dra. Luciana Mendonça de Barros Rapello. Eu, (Vanilda A. Iassia de Oliveira), Oficial Maior, digitei.-

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000365-96.2018.8.26.0075**  
 Classe - Assunto **Cumprimento Provisório de Decisão - Posse**  
 Requerente: **Delvani Soares de Oliveira**  
 Requerido: **Geoteto Imobiliária Projetos e Construções Ltda**

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Luciana Mendonca De Barros Rapello**

Vistos.

Ante a certidão de fl. 19, manifeste-se o exequente adequando o seu pedido nos termos do Artigo 513 do Código de Processo Civil bem como providenciando o recolhimento das custas necessárias à forma de intimação pretendida.

Prazo: 15 (quinze) dias sob pena de cancelamento do presente incidente.

Intimem-se.

Bertiooga, 10 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0141/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ronaldo do Patrocinio (OAB 373117/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ante a certidão de fl. 19, manifeste-se o exequente adequando o seu pedido nos termos do Artigo 513 do Código de Processo Civil bem como providenciando o recolhimento das custas necessárias à forma de intimação pretendida. Prazo: 15 (quinze) dias sob pena de cancelamento do presente incidente. Intimem-se."

Do que dou fé.  
Bertioga, 14 de maio de 2018.

Cristina Campos Carneiro

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0141/2018, foi disponibilizado na página 1406/1420 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ronaldo do Patrocinio (OAB 373117/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante a certidão de fl. 19, manifeste-se o exequente adequando o seu pedido nos termos do Artigo 513 do Código de Processo Civil bem como providenciando o recolhimento das custas necessárias à forma de intimação pretendida. Prazo: 15 (quinze) dias sob pena de cancelamento do presente incidente. Intimem-se."

Bertioga, 15 de maio de 2018.

Cristina Campos Carneiro  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2  
VARACÍVEL DA COMARCA DE BERTIOGA/SP**

**DELVANI SOARES DE OLIVEIRA**, por meio de seu bastante procurador que abaixo assina, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, manifestar-se nos termos do despacho último.

1. Requer a citação da executada conforme dicção legal nos seguintes termos:

Art. 513. O cumprimento da sentença será feito segundo as regras deste Título, observando-se, no que couber e conforme a natureza da obrigação, o disposto no Livro II da Parte Especial deste Código.

§ 1o O cumprimento da sentença que reconhece o dever de pagar quantia, provisório ou definitivo, far-se-á a requerimento do exequente.

*(omissis)*

II - por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos, ressalvada a hipótese do inciso IV;

Dessa forma, pede e requer a citação da executada via carta com aviso de recebimento, no endereço Av: 19 de Maio, 543, SALA 1 – Centro, Bertiooga-SP, CEP 1125-000, para que pague o valor atualizado conforme anexo.

Quanto ao recolhimento das custas requer a Vossa Excelência a reconsideração da determinação haja vista a concessão nos autos principal da justiça gratuita conforme despacho em anexo.

É o relatório.

DECIDO.

Pp. 117/122: Recebo como aditamento à inicial. Sem prejuízo, considerando os documentos apresentados, em cotejo com a declaração de hipossuficiência à p. 28, concedo à Autora os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Termos em que,

Pede deferimento.

Bertioga, 13 de Dezembro de 2017.

**RONALDO DO PATROCÍNIO**

**OAB/SP N° 373.117**




**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Bertiooga - FORO DE BERTIOGA

2ª VARA DA COMARCA DE BERTIOGA

Av. Anchieta, 162 / 192, Bertiooga-SP - 11250-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**CONCLUSÃO**

Aos 10 de fevereiro de 2017, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Judicial do Foro Distrital de Bertiooga, da Comarca de Santos-SP, Dra. Luciana Mendonça de Barros Rapello. Eu, (Marcos Gonçalves de Oliveira), Assistente Judiciário, Matrícula TJSP nº M097787, digitei.

**DECISÃO - CARTA A.R.**

Processo Digital nº: **1000179-90.2017.8.26.0075**  
 Classe – Assunto: **Imissão Na Posse - Posse**  
 Requerente: **Delvani Soares de Oliveira**  
 Requerido: **Geoteto Imobiliaria Projetos e Construcoes Ltda, CNPJ 01.359.352/0001-09**

A(o) Ilmo(a) Sr(a):  
**Geoteto Imobiliaria Projetos e Construcoes Ltda**  
 19 de Maio, 543, Sala 01  
 CEP: 11250-000 Bertiooga-SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciana Mendonca De Barros Rapello

Vistos etc.

Trata-se de ação de obrigação de entregar coisa certa cumulada com imissão na posse e pedido de antecipação liminar da tutela ajuizada por DELVANI SOARES DE OLIVEIRA em face de CONSTRUTORA GEOTETO IMOBILIÁRIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.. Em síntese, alega a parte autora que adquiriu da Ré, aos 26/02/2010, a então futura unidade autônoma denominada casa nº 192, Bloco C, do Conjunto Residencial Condomínio Portal de Doradus, neste município. Alega que o valor do imóvel foi totalmente financiado pela Caixa Econômica Federal, e admite a parte Autora sua inadimplência em relação a algumas das parcelas do referido financiamento. Contudo, aduz que encetou tratativas com o agente financeiro, obtendo renegociação da dívida. Porém, a ora Ré se nega a entregar-lhe as respectivas chaves do imóvel, ao argumento de que a Autora possui débito para com esta última, débito esse o qual não teria restado muito bem esclarecido ou comprovado. Ademais, o § 2º da cláusula quinta do contrato em questão preceitua que a construtora dispõe de sessenta dias após a data da conclusão das obras para a entrega das chaves, sem especificar qualquer tipo de condição, ainda que eventual inadimplência do adquirente. Requer, assim, a tutela de urgência consistente em determinação à Ré para imediata entrega das chaves do imóvel em comento à Autora, sob pena de multa diária e respectiva imissão na posse.

É o relatório.

DECIDO.

Pp. 117/122: Recebo como aditamento à inicial. Sem prejuízo, considerando os documentos apresentados, em cotejo com a declaração de hipossuficiência à p. 28, concedo à Autora os benefícios da justiça gratuita. **Anote-se.**

No mais, os documentos acostados com a inicial não são suficientes para conferir a plausibilidade ao argumento da parte autora. Os fatos são controvertidos e somente podem ser melhor analisados sob o contraditório. Ressalta-se, de outra banda, que além da parte autora ter admitido que foi inadimplente em relação as algumas das

parcelas do financiamento obtido junto à Caixa Econômica Federal para aquisição do imóvel em questão (a despeito de alegada renegociação), informa ainda que a residência não se encontra em condições ideais de habitabilidade (p. 20), o que coloca em dúvida a questão atinente à efetiva entrega das obras - devidamente finalizadas conforme projeto respectivo - por parte da Demandada.

Diante do exposto, INDEFIRO a tutela provisória de urgência, sem prejuízo de eventual reapreciação caso tal pedido seja reiterado após o efetivo exercício do contraditório.

No mais, considerando as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM: "*Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo.*").

Nessa esteira, **CITE-SE** o Requerido pela via postal a fim de que, querendo, conteste o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do artigo 335, "caput" e inciso III, combinado com o artigo 183, "caput", e com o artigo 231, "caput", incisos e parágrafos, todos do Código de Processo Civil/2015.

A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

**Servirá a presente, por cópia digitada, como carta de citação**, ficando ainda, o Réu, ciente de que o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que esta citação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Bertioga, 10 de fevereiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

(CÓPIA DA INICIAL SEGUE ANEXA E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA)



**COMPROVAÇÃO DE ENTREGA**  
**REMESSA LOCAL**

AGÊNCIA e  
DATA DE POSTAGEM



16.226

**DESTINATÁRIO**

**Geoteto Imobiliaria Projetos e Construcoes Ltda**

19 de Maio, 543, Sala 01

CEP: 11250-000 Bertioga-SP

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE**

**Foro de Bertioga - Cartório da 2ª Vara**

**Av. Anchieta, 162 / 192**

**11250-000 São Paulo-SP**

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

**TENTATIVAS DE ENTREGA**  
1º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_h  
2º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_h  
3º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_h

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**  
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente  
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido  
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: \_\_\_\_\_

RUBRICA E MATRÍCULA  
DO CARTEIRO

**ATENÇÃO:**

Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Uso exclusivo do Cliente: **PROCESSO Nº 1000179-90.2017.8.26.0075 - CÍVEL**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

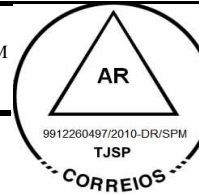
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



**AVISO DE RECEBIMENTO**

AGÊNCIA e  
DATA DE POSTAGEM



Reservado espaço à  
menção MP

**DESTINATÁRIO**

**Geoteto Imobiliaria Projetos e Construcoes Ltda**

19 de Maio, 543, Sala 01

CEP: 11250-000 Bertioga-SP

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

**Foro de Bertioga - Cartório da 2ª Vara**

**Av. Anchieta, 162 / 192**

**11250-000 São Paulo-SP**

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

**TENTATIVAS DE ENTREGA**  
1º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_h  
2º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_h  
3º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_h

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 1000179-90.2017.8.26.0075 - CV**

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**  
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente  
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido  
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: \_\_\_\_\_

RUBRICA E MATRÍCULA  
DO CARTEIRO

**ATENÇÃO:**

Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DO DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinando digitalmente por BRUNO LUIZ MENDONÇA DE ALMEIDA, CPF: 03022017788, 25/05/2018 às 17:51, sob o número WBRT 18700151858. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000369-90.2018.8.26.0075 e código 20000095.

## MEMORIAL DE CÁLCULO

### Da multa diária

A requerida foi intimada para entregar as chaves em 01.09.2017, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, no entanto, só cumpriu a obrigação em 27.09.2017, sendo assim, incorreu em mora desde 16.09.2017.

Portanto a multa diária passou a ser exigida em 17.09.2017 até 27.09.2017.

Sendo assim, a requerida incorreu em 11 (onze) dias de mora pela não entrega das chaves, o que totaliza o valor de **R\$ 5.500,00**.

### Da reparação pelo desembolso de aluguéis

**A requerida foi condenada a reembolsar a autora nos alugueis pagos conforme segue:**

Atualização conforme tabela prática do TJSP.

Mês Valor Atualização monetária

Juros 1% ao mês

Mês	Valor	Atualização M.	Juros 1% mês	Total
Dezembro/2016	R\$ 1.000,00	R\$ 19,44	R\$ 203,88	R\$ 1.223,32
Janeiro/17	R\$ 1.000,00	R\$ 18,02	R\$ 193,42	R\$ 1.211,44
Fevereiro/17	R\$ 1.000,00	R\$ 13,76	R\$ 182,34	R\$ 1.196,10
Março/17	R\$ 1.000,00	R\$ 11,33	R\$ 172,21	R\$ 1.183,54
Abril/17	R\$ 1.000,00	R\$ 8,11	R\$ 162,08	R\$ 1.170,23
Maió/17	R\$ 1.000,00	R\$ 7,30	R\$ 151,05	R\$ 1.158,35
Junho/17	R\$ 1.000,00	R\$ 7,12	R\$ 140,98	R\$ 1.148,15
Julho/17	R\$ 1.000,00	R\$ 5,30	R\$ 129,31	R\$ 1.134,61

Agosto/17	R\$ 1.000,00	R\$ 5,03	R\$ 118,07	R\$ 1.123,10
Setembro/17	R\$ 1.000,00	R\$ 3,69	R\$ 109,01	R\$ 1.112,70
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 11.661,54</b>

### **Da sucumbência**

A requerida ainda foi condenada ao ônus dos honorários advocatícios no patamar de 10% do valor do proveito econômico.

Valor do imóvel: R\$ 62.200,00

Astribente: R\$ 5.500,00

Reembolso dos aluguéis: R\$ 11.661,54

Valor do proveito econômico: R\$ 79,361,54

**10% a título de honorários advocatício = R\$ 7.854,80**

### **Valor total**

Astribente: R\$ 5.500,00

Alugueres a serem reembolsados: R\$ 11.661,54

Sucumbência R\$ 7.854,80

**Total: R\$ 25.016,34**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BERTIOGA

FORO DE BERTIOGA

2ª VARA - FORO DE BERTIOGA

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-000, Fone:

(13)-3317-3635, Bertioiga-SP - E-mail: bertioiga2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000365-96.2018.8.26.0075**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Posse**  
 Requerente: **Delvani Soares de Oliveira**  
 Requerido: **Geoteto Imobiliária Projetos e Construções Ltda**

Aos 31 de agosto de 2018 faço os autos conclusos à MM. Juíza de Direito Dra. Luciana Mendonça de Barros Rapello. Eu, Cristina Campos Carneiro, Escrevente, subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luciana Mendonca De Barros Rapello**

Vistos.

Fls. 23/24: Recebo como emenda. ANOTE-SE.

Primeiro, tendo em vista que a sentença exequenda já transitou em julgado, proceda a z. Serventia à retificação da denominação atribuída ao incidente para que passe a constar "cumprimento de sentença" (código 156). Sem prejuízo, concedo ao exequente os benefícios da Justiça Gratuita, uma vez que já deferidos nos autos principais. ANOTE-SE.

Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado, por carta, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Int.

Bertioiga, 31 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BERTIOGA**  
**FORO DE BERTIOGA**  
**2ª VARA - FORO DISTRITAL DE BERTIOGA**  
 Av. Anchieta, 162 / 192 - Bertioiga-SP - CEP 11250-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0000365-96.2018.8.26.0075**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Posse**  
 Requerente: **Delvani Soares de Oliveira**  
 Requerido: **Geoteto Imobiliária Projetos e Construções Ltda**

Destinatário(a):  
 Geoteto Imobiliária Projetos e Construções Ltda  
 AVENIDA 19 DE MAIO, 543, Sala 1, Centro  
 Bertioiga-SP  
 CEP 11250-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

**ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1-** Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Bertioiga, 03 de setembro de 2018. Priscila Fachini Marengo, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BERTIOGA

FORO DE BERTIOGA

2ª VARA - FORO DISTRITAL DE BERTIOGA

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-000, Fone:

(13)-3317-3635, Bertioga-SP - E-mail: bertioga2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0000365-96.2018.8.26.0075**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Posse**  
 Requerente: **Delvani Soares de Oliveira**  
 Requerido: **Geoteto Imobiliária Projetos e Construções Ltda**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a carta de fl. 31 foi encaminhada à remessa de expediente nesta data. Nada Mais. Bertioga, 03 de setembro de 2018. Eu, \_\_\_\_\_, Priscila Fachini Marengo, Escrevente Técnico Judiciário.



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0273/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ronaldo do Patrocinio (OAB 373117/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 23/24: Recebo como emenda. ANOTE-SE. Primeiro, tendo em vista que a sentença exequenda já transitou em julgado, proceda a z. Serventia à retificação da denominação atribuída ao incidente para que passe a constar "cumprimento de sentença" (código 156). Sem prejuízo, concedo ao exequente os benefícios da Justiça Gratuita, uma vez que já deferidos nos autos principais. ANOTE-SE. Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado, por carta, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Int."

Do que dou fé.  
Bertioga, 5 de setembro de 2018.

Maique Del Busso

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0273/2018, foi disponibilizado na página 1244/1253 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ronaldo do Patrocinio (OAB 373117/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 23/24: Recebo como emenda. ANOTE-SE. Primeiro, tendo em vista que a sentença exequenda já transitou em julgado, proceda a z. Serventia à retificação da denominação atribuída ao incidente para que passe a constar "cumprimento de sentença" (código 156). Sem prejuízo, concedo ao exequente os benefícios da Justiça Gratuita, uma vez que já deferidos nos autos principais. ANOTE-SE. Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado, por carta, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Int."

Bertioga, 6 de setembro de 2018.

Maique Del Busso  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE BERTIOGA**

**FORO DE BERTIOGA**

**2ª VARA - FORO DISTRITAL DE BERTIOGA**

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-000, Fone:

(13)-3317-3635, Bertioiga-SP - E-mail: bertioiga2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0000365-96.2018.8.26.0075**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Posse**  
 Requerente: **Delvani Soares de Oliveira**  
 Requerido: **Geoteto Imobiliária Projetos e Construções Ltda**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, nesta data, realizei a retificação da denominação atribuída ao presente incidente. Nada Mais. Bertioiga, 18 de setembro de 2018. Eu, \_\_\_\_, Priscila Fachini Marengo, Escrevente Técnico Judiciário.

**DESTINATÁRIO**

Geoteto Imobiliária Projetos e Construções Ltda

AVENIDA 19 DE MAIO, 543, Sala 1, Centro

Bertioga, SP

11250-000

AR822834842JF



**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AF**

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ h

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |



**ATENÇÃO:**  
Pisca restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

25 SET 2018

BRUNO

RETRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BERTIOGA

FORO DE BERTIOGA

2ª VARA - FORO DISTRITAL DE BERTIOGA

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-000, Fone:

(13)-3317-3635, Bertioiga-SP - E-mail: bertioiga2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0000365-96.2018.8.26.0075**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Posse**  
 Requerente: **Delvani Soares de Oliveira**  
 Requerido: **Geoteto Imobiliária Projetos e Construções Ltda**

Justiça Gratuita

= CERTIDÃO =

Certifico e dou fé haver decorrido "in albis" para o réu, o prazo determinado para pagamento voluntário/impugnação. Nada Mais. Bertioiga, 08 de janeiro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Simone Dayene Vieira Gonzalez, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e assino.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BERTIOGA

FORO DE BERTIOGA

2ª VARA - FORO DISTRITAL DE BERTIOGA

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-000, Fone:

(13)-3317-3635, Bertioiga-SP - E-mail: bertioiga2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000365-96.2018.8.26.0075**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Posse**  
 Requerente: **Delvani Soares de Oliveira**  
 Requerido: **Geoteto Imobiliária Projetos e Construções Ltda**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o autor acerca da certidão de decurso de prazo (fls. 37), requerendo o que de direito no prazo de 15 dias.

Nada Mais. Bertioiga, 08 de janeiro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Simone Dayene Vieira Gonzalez, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0020/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ronaldo do Patrocinio (OAB 373117/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o autor acerca da certidão de decurso de prazo (fls. 37), requerendo o que de direito no prazo de 15 dias."

Do que dou fé.  
Bertioga, 28 de janeiro de 2019.

Vanilda Aparecida Iassia de Oliveira

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0020/2019, foi disponibilizado na página 2219/2230 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ronaldo do Patrocinio (OAB 373117/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o autor acerca da certidão de decurso de prazo (fls. 37), requerendo o que de direito no prazo de 15 dias."

Bertioga, 29 de janeiro de 2019.

Vanilda Aparecida Iassia de Oliveira  
Oficial Maior



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2  
VARACÍVEL DA COMARCA DE BERTIOGA/SP**

**DELVANI SOARES DE OLIVEIRA**, por meio de seu bastante procurador que abaixo assina, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, manifestar-se nos termos a seguir expostos.

O devedor foi intimado para pagamento do débito e ficou-se inerte.

Assim, requer a aplicação da multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10%, nos termos do §1º do artigo 523 do CPC, totalizando o débito o importe de **R\$ 31.690,59 (trinta e um mil seiscentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos)**, atualizado até 25/02/2019, conforme planilha anexa.

Requer ainda, o prosseguimento com a penhora on line através do Bacen Jud.

Termos em que,

Pede deferimento.

Bertioga, 25 de fevereiro de 2019.

**RONALDO DO PATROCÍNIO**

**OAB/SP N° 373.117**

## MEMORIAL DE CÁLCULO

### Da multa diária

A requerida foi intimada para entregar as chaves em 01.09.2017, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, no entanto, só cumpriu a obrigação em 27.09.2017, sendo assim, incorreu em mora desde 16.09.2017.

Portanto a multa diária passou a ser exigida em 17.09.2017 até 27.09.2017.

Sendo assim, a requerida incorreu em 11 (onze) dias de mora pela não entrega das chaves, o que totaliza o valor de **R\$ 5.500,00 + 1% ao mês = R\$ 6.435,00**

### Da reparação pelo desembolso de aluguéis

**A requerida foi condenada a reembolsar a autora nos alugueis pagos conforme segue:**

Atualização conforme tabela prática do TJSP.

Mês Valor Atualização monetária

Juros 1% ao mês

Mês	Valor	Atualização M.	Juros 1% mês	Total
Dezembro/2016	R\$ 1.000,00	R\$ 57,16	R\$ 293,88	R\$ 1.351,04
Janeiro/17	R\$ 1.000,00	R\$ 56,01	R\$ 273,42	R\$ 1.211,44
Fevereiro/17	R\$ 1.000,00	R\$ 55,18	R\$ 262,34	R\$ 1.196,10
Março/17	R\$ 1.000,00	R\$ 53,09	R\$ 252,21	R\$ 1.183,54
Abril/17	R\$ 1.000,00	R\$ 52,17	R\$ 242,08	R\$ 1.170,23
Mai/17	R\$ 1.000,00	R\$ 51,28	R\$ 231,05	R\$ 1.158,35
Junho/17	R\$ 1.000,00	R\$ 49,07	R\$ 219,98	R\$ 1.148,15
Julho/17	R\$ 1.000,00	R\$ 47,17	R\$ 208,31	R\$ 1.134,61

Agosto/17	R\$ 1.000,00	R\$ 46,06	R\$ 200,07	R\$ 1.123,10
Setembro/17	R\$ 1.000,00	R\$ 45,19	R\$ 193,01	R\$ 1.112,70
Outubro/17	R\$ 1.000,00	R\$ 44,03	R\$ 184,17	R\$ 1.102,54
TOTAL				R\$ 16.720,00

### **Da sucumbência**

A requerida ainda foi condenada ao ônus dos honorários advocatícios no patamar de 10% do valor do proveito econômico.

Valor do imóvel: R\$ 62.200,00

Astriente: R\$ 6.435,00

Reembolso dos aluguéis: R\$ 16.720,09

Valor do proveito econômico: R\$ 85.355,09

**10% a título de honorários advocatício = R\$ 8.535,50**

### **Valor total**

Astriente: R\$ 6.435,00

Alugueres a serem reembolsados: R\$ 16.720,09

Sucumbência R\$ 8.535,50

**Total: R\$ 31.690,59**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Bertiooga

FORO DE BERTIOGA

2ª VARA

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-039, Fone:  
(13)-3317-3635, Bertiooga-SP - E-mail: bertiooga2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CONCLUSÃO**

Aos 26 de abril de 2019, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Judicial do Foro da Comarca de Bertiooga-SP., Dra. Luciana Mezzalira Mendonça de Barros. Eu, (Vanilda A. Iassia de Oliveira), Oficial Maior, subscr.-

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000365-96.2018.8.26.0075**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Posse**  
 Requerente: Delvani Soares de Oliveira  
 Requerido: Geoteto Imobiliária Projetos e Construções Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciana Mezzalira Mendonça de Barros

Vistos.

Fls. 41/42: Defiro a penhora "on line" de valores eventualmente existentes em nome do(s) devedor(es) junto às instituições financeiras, através do sistema "Bacenjud" e limitado ao valor do débito indicado pelo credor.

Protocolizada a minuta, aguarde-se pelo prazo de 05 (cinco) dias, após o que deverá o Cartório verificar o resultado da presente determinação judicial.

Intimem-se.

Bertiooga, 26 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE BERTIOGA**

**FORO DE BERTIOGA**

**2ª VARA**

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-039, Fone:

(13)-3317-3635, Bertioiga-SP - E-mail: bertioiga2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0000365-96.2018.8.26.0075**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Posse**  
 Requerente: **Delvani Soares de Oliveira**  
 Requerido: **Geoteto Imobiliária Projetos e Construções Ltda**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que encaminhei a solicitação de pesquisa/bloqueio/penhora junto ao Bacenjud nesta data. Nada Mais. Bertioiga, 02 de maio de 2019. Eu, \_\_\_\_, Ana Carolina Lie Eimori Abe, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**PESQUISA ON LINE:**

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CIVEL DA COMARCA DE BERTIOGA- ESTADO DE SÃO PAULO – SP.**

**PROCESSO NÚMERO: 0000365-96.2018.8.26.0075**

**PARTES:**

**AUTOR: DELVANI SOARES DE OLIVEIRA**

**RÉU: CONTRUTORA GEOTETO IMOBILIÁRIA PROJETOS**

**E CONSTRUÇÕES LTDA**

**EMAIL DO ESCRIVENTE: aabe@tjsp.jus.br**

**TIPO DE SOLICITAÇÃO:**

**REALIZAR:**


**1) BACEN – BLOQUEIO DE VALORES.**

**NOME DE QUEM SERÁ REALIZADA A PESQUISA-BLOQUEIO - PENHORA:**

**• CONTRUTORA GEOTETO IMOBILIÁRIA PROJETOS**

**E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ n 01.359.352/0001-09**


**• VALOR DA DÍVIDA: R\$ 31.690,59 (trinta e um mil seiscientos e noventa reais e cinquenta e nove centavos)**

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.CRPEDROSO sexta-feira, 10/05/2019
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Conferência de Dados para Inclusão de Minuta de Bloqueio de Valores

#### Verifique os Dados Abaixo Antes de Protocolar ou Confirmar a Inclusão da Minuta

<b>Número do Processo:</b>	365-96.2018.8.26.0075	
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO	
<b>Vara/Juízo:</b>	28729 - 2ª VARA JUDICIAL DE BERTIOGA	
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Luciana Mendonca de Barros Rapello	
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível	
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>		
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	DELVANI SOARES DE OLIVEIRA	
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não	
<b>Dados do bloqueio</b>		
<b>Relação dos Réus/Executados</b>	<b>Relação de Valores a Bloquear</b>	<b>Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas (Instituição Financeira/Agência/Conta)</b>
01.359.352/0001-09 : GEOTETO IMOBILIARIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA	31.690,59	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.CRPEDROSO quinta-feira, 13/06/2019
<a href="#">Minutas</a>	<a href="#">Ordens judiciais</a>	<a href="#">Contatos de I. Financeira</a>
<a href="#">Relatórios Gerenciais</a>	<a href="#">Ajuda</a>	<a href="#">Sair</a>


### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor); convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20190003924185
<b>Número do Processo:</b>	365-96.2018.8.26.0075
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	28729 - 2ª VARA JUDICIAL DE BERTIOGA
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Luciana Mezzalira Mendonca de Barros
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	DELVANI SOARES DE OLIVEIRA
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	<b>01.359.352/0001-09 - GEOTETO IMOBILIARIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA</b>					
	[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/05/2019 14:50	Bloq. Valor	Luciana Mezzalira Mendonca de Barros	31.690,59	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	14/05/2019 18:56
Nenhuma ação disponível						
<b>BCO BVA/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
				<b>Resultado (R\$)</b>		



Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)		Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/05/2019 14:50	Bloq. Valor	Luciana Mezzalira Mendonca de Barros	31.690,59	(99) A instituição destinatária da ordem está em intervenção ou em liquidação extrajudicial, ou não está em atividade.	0,00	15/05/2019 05:10
Nenhuma ação disponível						
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/05/2019 14:50	Bloq. Valor	Luciana Mezzalira Mendonca de Barros	31.690,59	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	13/05/2019 22:57
Nenhuma ação disponível						
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/05/2019 14:50	Bloq. Valor	Luciana Mezzalira Mendonca de Barros	31.690,59	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	14/05/2019 20:32
Nenhuma ação disponível						
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	DELVANI SOARES DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BERTIOGA

FORO DE BERTIOGA

2ª VARA

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-039, Fone:  
(13)-3317-3635, Bertioga-SP - E-mail: bertioga2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000365-96.2018.8.26.0075**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Posse**  
 Requerente: **Delvani Soares de Oliveira**  
 Requerido: **Geoteto Imobiliária Projetos e Construções Ltda**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte autora requerendo o que de direito acerca da penhora "on line" de valores via Bacenjud que restou negativa às fls. 46/49. Nada Mais. Bertioga, 25 de junho de 2019. Eu, \_\_\_\_, Ana Carolina Lie Eimori Abe, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0166/2019, foi disponibilizado na página 1345/1353 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ronaldo do Patrocinio (OAB 373117/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora requerendo o que de direito acerca da penhora "on line" de valores via Bacenjud que restou negativa às fls. 46/49."

Bertioga, 2 de julho de 2019.

Vanilda Aparecida Iassia de Oliveira  
Oficial Maior

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE BERTIOGA**

**DELVANI SOARES DE OLIVEIRA**, devidamente qualificada nos autos da ação em apreço, por meio de seu bastante procurador que abaixo assina, vem perante Vossa Excelência requerer o que segue.

Conforme disposto no art. 835 CPC, pede e requer, pesquisa via Renajud, a fim de localizar eventuais veículos em nome da executada;

Em caso de negativa para a localização de veículo, a fim de dar maior celeridade à presente demanda, conforme preceitua o art. 4º do Código de Processo Civil, requer seja realizada penhora e avaliação do bem imóvel informado, com as devidas cautelas legais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Bertioga, 10 de julho de 2019.

**RONALDO DO PATROCÍNIO**

**OAB-SP 373.117**

JOAO ALVES FRANCO, 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de SANTOS, Estado de São Paulo, CERTIFICA, atendendo a pedido verbal de parte interessada que, revendo o Livro 2 - Registro Geral - deste Registro, dele consta a matrícula do seguinte teor:



**PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTOS**

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Oficial - Bel. João Alves Franco

MATRÍCULA 87.318

FICHA 001

Santos, 20 de Junho de 2016

CNS 11.144-3

MATRÍCULA 87.318 FICHA 001

**IMÓVEL:** A CASA ASSOBRADADA sob nº.15, do Bloco A do **CONDOMÍNIO PORTAL DE DORADUS**, situado na Rua Manoel Gajo, nº.2.407, no loteamento denominado VILA PARQUE ESTORIL, no perímetro urbano do Município de Bertioga, desta Comarca, tendo a área de construção privativa de 49,80 m²., área descoberta privativa de 11,10 m²., área comum de divisão não proporcional de 12,50 m²., área privativa total de 60,90 m²., área comum de divisão proporcional coberta de 0,45 m²., área comum de divisão proporcional descoberta de 27,29 m²., área comum de divisão proporcional total de 27,74 m²., área total de 101,14 m². e fração ideal de 0,5102%, confrontando tomando-se por referência a Rua 2, e de quem da mesma olha para o imóvel, pela frente com a área de circulação, do lado direito, de quem da área de circulação olha, com a casa nº.14, do lado esquerdo com a casa nº.16 e nos fundos com a área de recuo da lateral direita do condomínio, que é de seu uso exclusivo. Com direito a uma vaga de garagem descoberta indeterminada, de acordo com a ordem de chegada, destinada à garagem de um veículo de passeio. **PROPRIETÁRIA:** GEOTETO - IMOBILIARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ.01.359.352/0001-09, com sede em Bertioga-SP. **MATRÍCULA ANTERIOR:** 57.920 de 01.03.2005. Especificação Condominial registrada sob nº.375, na mencionada matrícula. Convenção Condominial registrada sob nº.3.048 no livro 3-Auxiliar. O Oficial, *[Assinatura]*

Pedido de certidão nº: 0

Controle:   
423745

Página: 0001/0001

Oficial.....: R\$ 0,00  
Estado.....: R\$ 0,00  
IPESP.....: R\$ 0,00  
Reg. Civil...: R\$ 0,00  
Trib. Just...: R\$ 0,00  
Ao Município.: R\$ 0,00  
Ao Min.Púb...: R\$ 0,00  
Total.....: R\$ 0,00

CERTIFICA e dá fé que o imóvel objeto desta matrícula em forma reprográfica nos termos do §1º do Art. 19 da Lei 6.015/73, tem sua situação com referência a **ALIENAÇÃO E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS** integralmente noticiadas na presente cópia, não constando sobre o mesmo citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão.

Santos-SP, 09 de outubro de 2018.  
Emitida as 09:30:13 horas.

**BEL. JOÃO ALVES FRANCO - OFICIAL**  
(assinado digitalmente)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BEL. JOÃO ALVES FRANCO, em 10/06/2016 às 09:30:13 horas. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00000888-56.2018.8.26.0075 e código 28330833. WBRT19700156893



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BERTIOGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

fls. 56

11250-000 - RUA LUIZ PEREIRA DE CAMPOS, 901 CENTRO BERTIOGA SP

## CERTIDÃO DE VALOR VENAL

Número 358126/2019

Data Geração: 27/02/2019

Data 31/12/2019

CERTIFICAMOS, a pedido da parte interessada, que revendo os assentamentos destinados a lançamentos dos impostos imobiliários, constatamos o valor venal relativo ao seguinte imóvel:

### Identificação

Exercício de Lancto 2019

Inscrição 04.060.120.115 IdFísico: 57862

Local do Imóvel 11250-597 - RUA MANOEL GAJO, 2407 COND. PORTAL DE DORADUS - BL. A -

Bairro e Loteamento PARQUE ESTORIL Quadra: GLEBA 12 Lote: AREA 1-A

Proprietário GEOTETO IMOBILIARIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

Endereço 19 DE MAIO

Bairro JARDIM ALBATROZ I

Cidade BERTIOGA / SP

Cep 11250-000

### Compromissário

Endereço

Bairro

Cidade

Cep

Vlr Venal Territorial 35.065,80

Área do Terreno 76.23 m2

Vlr Venal Predial 99.203,09

Área Edificada 49.80 m2

Vlr Venal Excedente

Área Construída 50,25

Vlr Venal Imóvel 135.165,30

Vlr Venal Remascente

(CENTO E TRINTA E CINCO MIL E CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS)

Data Emissão: 27/02/2019

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.beretioqa.sp.gov.br>

Número: 358126/2019

Inscrição: 57862

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

*Certidão Emitida Gratuitamente*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DA SILVA e publicado no Diário Oficial de Bertiooga em 27/02/2019 às 10:00:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00000668-96.2018.8.26.0075 e código 388937PF.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª  
VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE BERTIOGA**

**DELVANI SOARES DE OLIVEIRA**, devidamente qualificada nos autos da execução em apreço, por meio de seu bastante procurador que abaixo assina, vem perante Vossa Excelência requerer o que segue:

A fim de que se resguarde o direito da exequente de ver seu crédito satisfeito, pede e requer seja expedida por esse cartório **CERTIDÃO PREMONITÓRIA**, para a averbação na matrícula do bem imóvel de fl. 53, conforme previsão do art. 828 do CPC.

Requer urgência na medida para que o executado não venha se desfazer do bem e frustrar a presente execução.

Termos em que,

Pede deferimento

Bertioga, 16 de julho de 2019.

**RONALDO DO PATROCÍNIO**

**OAB-SP 373.117**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BERTIOGA

FORO DE BERTIOGA

2ª VARA

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-039, Fone:  
(13)-3317-3635, Bertiooga-SP - E-mail: bertiooga2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0000365-96.2018.8.26.0075**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Posse**  
 Requerente: **Delvani Soares de Oliveira**  
 Requerido: **Geoteto Imobiliária Projetos e Construções Ltda**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

\*

Nada Mais. Bertiooga, 26 de julho de 2019. Eu, \_\_\_\_, Ana Carolina Lie Eimori Abe, Escrevente Técnico Judiciário.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Bertioga

FORO DE BERTIOGA

2ª VARA

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-039, Fone:  
(13)-3317-3635, Bertioga-SP - E-mail: bertioga2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CONCLUSÃO**

Aos 29 de julho de 2019, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Judicial da Comarca de Bertioga-SP., Dra. Luciana Mezzalira Mendonça de Barros. Eu, (Vanilda A. Iassia de Oliveira), Oficial Maior, subscr.

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000365-96.2018.8.26.0075**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Posse**  
 Requerente: Delvani Soares de Oliveira  
 Requerido: Geoteto Imobiliária Projetos e Construções Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciana Mezzalira Mendonça de Barros

Vistos.

Trata-se de Incidente de Cumprimento de Título Executivo Judicial.

Anote-se a pesquisa BACENJUD infrutífera (pp. 46/49).

Fls. 52/55: Defiro a realização de pesquisa e de bloqueio, junto ao Sistema RENAJUD, de eventuais veículos existentes em nome da executada exclusivamente para fins de licenciamento e transferência.

No que toca o pedido de constrição e averbação de prenotação acerca da existência da presente execução, primeiro traga o exequente a certidão de matrícula atualizada.

Intimem-se.

Bertioga, 29 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BERTIOGA

FORO DE BERTIOGA

2ª VARA

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-039, Fone:

(13)-3317-3635, Bertiooga-SP - E-mail: bertiooga2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0000365-96.2018.8.26.0075**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Posse**  
 Requerente: **Delvani Soares de Oliveira**  
 Requerido: **Geoteto Imobiliária Projetos e Construções Ltda**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que encaminhei a solicitação da pesquisa junto ao Renajud à remessa de expediente, nesta data. Nada Mais. Bertiooga, 30 de julho de 2019. Eu, \_\_\_\_, Ana Carolina Lie Eimori Abe, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª  
VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE BERTIOGA**

**DELVANI SOARES DE OLIVEIRA**, devidamente qualificada nos autos da execução em apreço, por meio de seu bastante procurador que abaixo assina, vem perante Vossa Excelência requerer a juntada de Certidão de matrícula devidamente atualizada conforme decisão de fl. 57;

Por fim reitera na íntegra o pedido formulado em fl. 55, a fim de que se resguarde o direito da exequente de ver seu crédito satisfeito.

No mais, requer seja expedida por esse cartório **CERTIDÃO PREMONITÓRIA**, para a averbação na matrícula do bem imóvel de fl. 53, conforme previsão do art. 828 do CPC.

Requer urgência na medida para que o executado não venha se desfazer do bem e frustre a presente execução em questão.

Termos em que,

Pede deferimento

Bertioga, 02 de Agosto de 2019.

**RONALDO DO PATROCÍNIO**

**OAB-SP 373.117**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE SANTOS - ESTADO DE SÃO PAULO  
Bel. João Alves Franco  
OFICIAL

fls. 60



PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTOS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Oficial - Bel. João Alves Franco

MATRÍCULA 87.318 FICHA 001

Santos, 20 de Junho de 2016

CNS 11.144-3

IMÓVEL: A CASA ASSOBRADADA sob nº.15, do Bloco A do CONDOMÍNIO PORTAL DE DORADUS, situado na Rua Manoel Gajo, nº.2.407, no loteamento denominado VILA PARQUE ESTORIL, no perímetro urbano do Município de Bertioga, desta Comarca, tendo a área de construção privativa de 49,80 m²., área descoberta privativa de 11,10 m²., área comum de divisão não proporcional de 12,50 m²., área privativa total de 60,90 m²., área comum de divisão proporcional coberta de 0,45 m²., área comum de divisão proporcional descoberta de 27,29 m²., área comum de divisão proporcional total de 27,74 m²., área total de 101,14 m². e fração ideal de 0,5102%, confrontando tomando-se por referência a Rua 2, e de quem da mesma olha para o imóvel, pela frente com a área de circulação, do lado direito, de quem da área de circulação olha, com a casa nº.14, do lado esquerdo com a casa nº.16 e nos fundos com a área de recuo da lateral direita do condomínio, que é de seu uso exclusivo. Com direito a uma vaga de garagem descoberta indeterminada, de acordo com a ordem de chegada, destinada à garagem de um veículo de passeio. PROPRIETARIA: GEOTETO - IMOBILIARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ.01.359.352/0001-09, com sede em Bertioga-SP. MATRÍCULA ANTERIOR: 57.920 de 01.03.2005. Especificação Condominial registrada sob nº.375, na mencionada matrícula. Convenção Condominial registrada sob nº.3.048 no livro 3-Auxiliar. O Oficial, *[Signature]*

Av.1/87.318. Santos. 26 de Julho de 2.019. Procede-se esta averbação nesta matrícula para ficar constando a indisponibilidade de bens em nome de GEOTETO IMOBILIARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP., já qualificada, conforme Protocolo de Indisponibilidade 201904.2917.00783966-IA-120. Processo nº.00018675120108260075, Emissor da Ordem: STJ - Superior Tribunal de Justiça - TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - SP - Bertioga - SP - 1ª Vara - Hélio Lirio Costa, disponibilizado na Central de Indisponibilidade de Bens do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, aos 29 de abril de 2.019, às 17:26:12 horas, recebido aos 26 de Julho de 2.019, protocolado sob nº.272.751 aos 26 de Julho de 2.019. O Oficial, *[Signature]*

FICHA 001

MATRÍCULA 87.318

**EM BRANCO**

Página: 0001/0002

Rua Frei Gaspar, 22 - 5º Andar - Conj. 53/54 - Centro - Santos/SP  
Fone: (13) 3219-6295 / 3219-8263 - Fax: (13) 3219-8263 - e-mail: cri1santos@ig.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

1º Oficial de Registro de Imóveis  
Comarca de Santos - SP  
11144-3-AA 406334  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO DO PATROCÍNIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2019 às 15:53, sob o número WBRT19700177769  
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000365-96.2018.8.26.0075 e código 40FABE3

**CERTIFICA e dá fé** que o imóvel objeto desta matrícula em forma reprográfica nos termos do §1º do Art. 19 da Lei 6.015/73, tem sua situação com referência a **ALIENAÇÃO E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS** integralmente noticiadas na presente cópia, não constando sobre o mesmo citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão.

Oficial.....:	R\$	31,68
Estado.....:	R\$	9,00
IPESP.....:	R\$	6,16
Reg. Civil...:	R\$	1,67
Trib. Just...:	R\$	2,17
Ao Município.:	R\$	0,63
Ao Min. Púb...:	R\$	1,52
Total.....:	R\$	52,83

Santos-SP, 02 de agosto de 2019.  
Emitida as 11:46:52 horas.



Bel. Monica Kanashiro de Macedo  
Oficiala Substituta

Pedido de certidão nº: 371632

Controle:



450445

Página: 0002/0002



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site do Tribunal de Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
1114433C30000000064075194

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO DO PATROCINIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2019 às 15:53, sob o número WBRT19700177769. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000365-96.2018.8.26.0075 e código 40FABE3

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0200/2019, foi disponibilizado na página 1267/1283 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ronaldo do Patrocinio (OAB 373117/SP)

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de Incidente de Cumprimento de Título Executivo Judicial. Anote-se a pesquisa BACENJUD infrutífera (pp. 46/49). Fls. 52/55: Defiro a realização de pesquisa e de bloqueio, junto ao Sistema RENAJUD, de eventuais veículos existentes em nome da executada exclusivamente para fins de licenciamento e transferência. No que toca o pedido de constrição e averbação de prenotação acerca da existência da presente execução, primeiro traga o exequente a certidão de matrícula atualizada. Intimem-se."

Bertioga, 6 de agosto de 2019.

Vanilda Aparecida Iassia de Oliveira  
Oficial Maior

## CERTIDÃO

Autos: 1000179-90.2017.8.26.0075  
Classe: Imissão na Posse

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

erro .

Bertioga, 14 de agosto de 2019.

Ana Carolina Lie Eimori Abe



Restrições  
Veículos At

Seja bem vindo,

VANILDA APARECIDA IASSIA DE OLIVEIRA  
08:55

TJSP

13/08/2019 • 11h 52' 58" •

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar  
somente  
veículos sem  
restrição  
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra  
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.3.1





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Bertiooga - FORO DE BERTIOGA

2ª VARA DA COMARCA DE BERTIOGA

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-039, Fone:

(13)-3317-3635, Bertiooga-SP - E-mail: bertiooga2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CONCLUSÃO**

Aos 07 de outubro de 2019, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara da Comarca de Bertiooga-SP, Dra. **Fernanda Regina Balbi Lombardi**. Eu, (Vanilda A. Iassia de Oliveira), Oficial Maior, digitei.

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000365-96.2018.8.26.0075**  
 Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Posse**  
 Requerente: Delvani Soares de Oliveira  
 Requerido: Geoteto Imobiliária Projetos e Construções Ltda

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Fernanda Regina Balbi Lombardi**

Vistos.

Fls. 55 e 59: Nos termos do Artigo 828 do Código de Processo Civil, expeça-se a z. Serventia certidão para averbação da presente Execução junto à matrícula do imóvel descrito às pp. 60/61, devendo a parte interessada promover o encaminhamento e comprovação do protocolo nos autos.

No mais, cientifique-se sobre a resposta negativa do RENAJUD às pp. 65 dos autos.

Intimem-se.

Bertiooga, 07 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0260/2019, foi disponibilizado na página 1407/1418 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ronaldo do Patrocinio (OAB 373117/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 55 e 59: Nos termos do Artigo 828 do Código de Processo Civil, expeça-se a z. Serventia certidão para averbação da presente Execução junto à matrícula do imóvel descrito às pp. 60/61, devendo a parte interessada promover o encaminhamento e comprovação do protocolo nos autos. No mais, cientifique-se sobre a resposta negativa do RENAJUD às pp. 65 dos autos. Intimem-se."

Bertioga, 15 de outubro de 2019.

Vanilda Aparecida Iassia de Oliveira  
Oficial Maior



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BERTIOGA

FORO DE BERTIOGA

2ª VARA

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-039, Fone:  
(13)-3317-3635, Bertioiga-SP - E-mail: bertioiga2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000365-96.2018.8.26.0075**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Posse**  
 Requerente: **Delvani Soares de Oliveira**  
 Requerido: **Geoteto Imobiliária Projetos e Construções Ltda**

Justiça Gratuita

**VANILDA APARECIDA IASSIA DE OLIVEIRA**, Oficial Maior do Cartório da 2ª Vara do Foro de Bertioiga, na forma da lei,

C E R T I F I C A, atendendo a solicitação verbal do Exequente **DELVANI SOARES DE OLIVEIRA**, CPF 373.167.148-40, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto (Artigo 828 do CPC), que foi distribuída, no dia 03/02/2017 e admitida em juízo, a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o nº 0000365-96.2018.8.26.0075, à 2ª Vara do Foro de Bertioiga, em que são partes: **DELVANI SOARES DE OLIVEIRA**, CPF 373.167.148-40 - exequente(s), e **GEOTETO IMOBILIÁRIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 01.359.352/0001-09 - executado(s), cujo valor da causa é: R\$ 31.690,59 (TRINTA E UM MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Bertioiga, 08 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BERTIOGA

FORO DE BERTIOGA

2ª VARA

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-039, Fone:  
(13)-3317-3635, Bertioiga-SP - E-mail: bertioiga2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0000365-96.2018.8.26.0075**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Posse**  
 Requerente: **Delvani Soares de Oliveira**  
 Requerido: **Geoteto Imobiliária Projetos e Construções Ltda**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao interessado acerca da Certidão Art. 828 do CPC, expedida às fls. retro.

Nada Mais. Bertioiga, 18 de outubro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Wallace Santos de Almeida, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, Wallace Santos de Almeida, Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0265/2019, foi disponibilizado na página 1324/1338 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ronaldo do Patrocinio (OAB 373117/SP)

Teor do ato: "Ciência ao interessado acerca da Certidão Art. 828 do CPC, expedida às fls. retro."

Bertioga, 22 de outubro de 2019.

Vanilda Aparecida Iassia de Oliveira  
Oficial Maior



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BERTIOGA

FORO DE BERTIOGA

2ª VARA

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-039, Fone:  
(13)-3317-3635, Bertioiga-SP - E-mail: bertioiga2@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000365-96.2018.8.26.0075**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Posse**  
 Requerente: **Delvani Soares de Oliveira**  
 Requerido: **Geoteto Imobiliária Projetos e Construções Ltda**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente requerendo o que de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Nada Mais. Bertioiga, 27 de maio de 2020. Eu, \_\_\_\_, Ana Carolina Lie Eimori Abe, Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0127/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ronaldo do Patrocinio (OAB 373117/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente requerendo o que de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias."

Do que dou fé.  
Bertioga, 29 de maio de 2020.

Célia Regina Pedroso

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0127/2020, foi disponibilizado na página 1392/1398 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ronaldo do Patrocinio (OAB 373117/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente requerendo o que de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias."

Bertioga, 1 de junho de 2020.

Célia Regina Pedroso  
Escrivão Judicial II



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE BERTIOGA**

**DELVANI SOARES DE OLIVEIRA**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a realização de leilão do imóvel conforme matrícula devidamente prenotada em anexo, para satisfação da execução em apreço.

Termos em que,

Pede deferimento.

Bertioga, 20 de agosto de 2020.

**RONALDO DO PATROCÍNIO**

**OAB/SP N°373.117.**

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE SANTOS - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. João Alves Franco  
OFICIAL



fls. 75

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTOS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

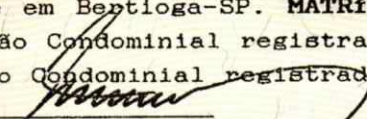
Oficial - Bel. João Alves Franco

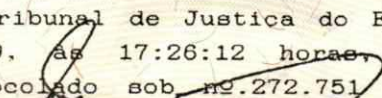
MATRÍCULA	FICHA
87.318	001

Santos, 20 de Junho de 2016

CNS 11.144-3

FICHA	001
MATRÍCULA	87.318

**IMÓVEL:** A CASA ASSOBRADADA sob nº.15, do Bloco A do **CONDOMÍNIO PORTAL DE DORADUS**, situado na Rua Manoel Gajo, nº.2.407, no loteamento denominado VILA PARQUE ESTORIL, no perímetro urbano do Município de Bertiooga, desta Comarca, tendo a área de construção privativa de 49,80 m²., área descoberta privativa de 11,10 m²., área comum de divisão não proporcional de 12,50 m²., área privativa total de 60,90 m²., área comum de divisão proporcional coberta de 0,45 m²., área comum de divisão proporcional descoberta de 27,29 m²., área comum de divisão proporcional total de 27,74 m²., área total de 101,14 m². e fração ideal de 0,5102%, confrontando tomando-se por referência a Rua 2, e de quem da mesma olha para o imóvel, pela frente com a área de circulação, do lado direito, de quem da área de circulação olha, com a casa nº.14, do lado esquerdo com a casa nº.16 e nos fundos com a área de recuo da lateral direita do condomínio, que é de seu uso exclusivo. Com direito a uma vaga de garagem descoberta indeterminada, de acordo com a ordem de chegada, destinada à garagem de um veículo de passeio. **PROPRIETARIA:** GEOTETO - IMOBILIARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ.01.359.352/0001-09, com sede em Bertiooga-SP. **MATRÍCULA ANTERIOR:** 57.920 de 01.03.2005. Especificação Condominial registrada sob nº.375, na mencionada matrícula. Convenção Condominial registrada sob nº.3.048 no livro 3-Auxiliar. O Oficial, 

Av.1/87.318. Santos. 26 de julho de 2.019. Procede-se esta averbação nesta matrícula para ficar constando a **indisponibilidade de bens em nome de GEOTETO IMOBILIARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.**, já qualificada, conforme Protocolo de Indisponibilidade 201904.2917.00783966-IA-120. Processo nº.00018675120108260075, Emissor da Ordem: STJ - Superior Tribunal de Justiça - TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - SP - Bertiooga - SP - 1ª Vara - Hélio Lirio Costa, disponibilizado na Central de Indisponibilidade de Bens do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, aos 29 de abril de 2.019, às 17:26:12 horas, recebido aos 26 de julho de 2.019, protocolado sob nº.272.751 aos 26 de julho de 2.019. O Oficial, 

Av.2/87.318. Santos. 27 de novembro de 2.019. Por Certidão de Penhora, expedida Via On Line aos 19 de novembro de 2.019, conforme disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil, extraída dos autos da ação de Execução Civil, nº. de ordem 00018675120108260075, da 1ª Vara do Foro Distrital da Comarca de Bertiooga-SP., que MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. CNPJ.01.468.760/0001-90, move contra GEOTETO IMOBILIARIA (continua no verso)

Página: 0001/0003

Este documento é copia do original assinado digitalmente por RONALDO DO PATROCÍNIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/08/2020 às 13:01, sob o número WBRT20700172874. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000365-96.2018.8.26.0075 e código 593B0DA.

11144-3-460001-480000-0320

MATRÍCULA  
87.318FICHA  
001

PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP., já qualificada, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula. Valor da dívida: R\$.12.000.000.00, figurando como depositária a executada. O Oficial, *Mauricio*

Av.3/87.318. Santos. 07 de agosto de 2.020. Por Petição firmada nesta cidade, aos 13 de dezembro de 2.019, corroborada por Certidão, expedida em Bertioga-SP., aos 08 de outubro de 2.019, assinada digitalmente por Vanilda Aparecida Iassia de Oliveira, Oficial Maior do Cartório da 2ª Vara da Comarca de Bertioga-SP., na qual DELVANI SOARES DE OLIVEIRA, CPF.373.167.148-40, move contra GEOTETO IMOBILIARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., já qualificada, foi autorizada a presente averbação para ficar constando que sobre o imóvel objeto desta matrícula, consta a presente Ação de Cumprimento de Sentença - Posse, processo nº.0000365-96.2018.8.26.0075, tendo como valor da causa R\$.31.690.59, que tem seu curso perante a 2ª Vara da Comarca de Bertioga-SP., nos termos do artigo 828 do Novo Código de Processo Civil Brasileiro. O Oficial, *Mauricio*

EM BRANCO

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE SANTOS - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. João Alves Franco  
OFICIAL



CERTIFICA e dá fé que o imóvel objeto desta matrícula em forma reprográfica nos termos do §1º do Art. 19 da Lei 6.015/73, tem sua situação com referência a ALIENAÇÃO E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS integralmente noticiadas na presente cópia, não constando sobre o mesmo citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão.

Oficial.....	R\$	0,00
Estado.....	R\$	0,00
IPESP.....	R\$	0,00
Reg. Civil....	R\$	0,00
Trib. Just....	R\$	0,00
Ao Município..	R\$	0,00
Ao Min. Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	0,00



Santos-SP, 10 de agosto de 2020.  
Emitida as 10:46:28 horas.

Bel. Monica Kanashiro de Macedo  
Oficiala Substituta

Certidão de ato praticado protocolo nº: 282487

Controle:



481809

Página: 0003/0003



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1114433C3000000018433220K

1º Oficial de Registro de Imóveis  
Comarca de Santos - SP

474359

11144-3-AA

11144-3-460001-480000-0320



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO DO PATROCÍNIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/08/2020 às 13:01, sob o número WBRT20700172874. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000365-96.2018.8.26.0075 e código 593B0DA.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BERTIOGA

FORO DE BERTIOGA

2ª VARA

Av. Anchieta, 162 / 192 - Bertioiga-SP - CEP 11250-039

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO-MANDADO**

Processo Digital nº: **0000365-96.2018.8.26.0075**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Posse**  
 Requerente: **Delvani Soares de Oliveira**  
 Requerido: **Geoteto Imobiliária Projetos e Construções Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciana Mezzalira Mendonça de Barros

Vistos.

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial LANCE JUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BERTIOGA

FORO DE BERTIOGA

2ª VARA

Av. Anchieta, 162 / 192 - Bertioiga-SP - CEP 11250-039

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Bertioiga, 26 de dezembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**WALLACE SANTOS DE ALMEIDA**

---

**De:** WALLACE SANTOS DE ALMEIDA  
**Enviado em:** quinta-feira, 7 de janeiro de 2021 17:44  
**Para:** priscilla@lancejudicial.com.br; contato@lancejudicial.com.br  
**Assunto:** Ofício ref. aos autos 0000365-96.2018.8.26.0075  
**Anexos:** Decisão [0000365-96.2018.8.26.0075].pdf

Olá, boa tarde!

Em cumprimento à determinação nos autos nº 0000365-96.2018.8.26.0075, encaminho a *r. decisão* anexo para providências. Obrigado.

Att.



**WALLACE SANTOS DE ALMEIDA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

2º Ofício Judicial - Seção Cível - Foro Distrital de Bertioga  
Av. Anchieta, 162 - Centro - Bertioga/SP - CEP: 11250-000  
Tel: (13) 3317-3635 - Ramal 211  
E-mail: [wallacea@tjsp.jus.br](mailto:wallacea@tjsp.jus.br)

## WALLACE SANTOS DE ALMEIDA

---

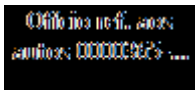
**De:** Microsoft Outlook  
**Para:** priscilla@lancejudicial.com.br; contato@lancejudicial.com.br  
**Enviado em:** quinta-feira, 7 de janeiro de 2021 17:44  
**Assunto:** Retransmitidas: Ofício ref. aos autos 0000365-96.2018.8.26.0075

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

[priscilla@lancejudicial.com.br](mailto:priscilla@lancejudicial.com.br) (priscilla@lancejudicial.com.br)

[contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br) (contato@lancejudicial.com.br)

Assunto: Ofício ref. aos autos 0000365-96.2018.8.26.0075





## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0004/2021, encaminhada para publicação.

Advogado  
Ronaldo do Patrocinio (OAB 373117/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial LANCE JUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do

processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leilado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Do que dou fé.  
Bertioga, 21 de janeiro de 2021.

Célia Regina Pedroso

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0004/2021, foi disponibilizado na página 2257/ 2265 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/01/2021. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ronaldo do Patrocinio (OAB 373117/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial LANCE JUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço

cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Bertioga, 22 de janeiro de 2021.

Célia Regina Pedroso  
Escrivão Judicial II



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BERTIOGA - SP.**

**Processo nº 0000365-96.2018.8.26.0075**

**LANCE JUDICIAL – GESTOR JUDICIAL**, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, **honrada** nos autos do Cumprimento de Sentença que **DELVANI SOARES DE OLIVEIRA** move em face do executado **GEOTETO IMOBILIÁRIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

**1.** Prefacialmente, informa que compulsando os autos não encontrou avaliação do bem imóvel indicado para alienação em leilão judicial.

**2.** Dessa forma, requer V. Exa. digne determinar a avaliação do bem imóvel, para posterior apresentação da minuta do edital de Hasta Pública.

**3.** Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Bertioga, 8 de março de 2021

**LANCE JUDICIAL – GESTOR JUDICIAL**  
**Adriano Piovezan Fonte – 306.683 OAB/SP**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BERTIOGA – SP.**

**Processo nº 0000365-96.2018.8.26.0075**

**LANCE JUDICIAL – GESTOR JUDICIAL**, devidamente habilitada pelo TJSP, por seu advogado infra-assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos do cumprimento de sentença em que DELVANI SOARES DE OLIVEIRA move em face de **GEOTETO IMOBILIARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

- 1.** Conforme petição retro, informa que compulsando os autos não encontrou avaliação do bem.
- 2.** Assim, com base no princípio da celeridade e economia processual e prosseguimento do feito, caso esse seja o entendimento de vossa excelência, apresenta 3 estimativas de avaliação feitas por corretores, com competência legal para tanto e devidamente inscritos no CRECI-SP, a média de preço comercializada na região, correspondente à R\$ 118.333,33 (cento e dezoito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).
- 3.** Diante do exposto, caso seja o entendimento de vossa excelência requer homologação da avaliação e prosseguimento com realização das praças

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Bertioga, 22 de março de 2021.

**LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS**  
**Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP**

**AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL**

Corretor José Valero Santos Júnior,

**Imóvel:**

Imóvel situado na Rua Manoel Gajo, no Condomínio Portal de Doradus. O imóvel em si, possui uma área construída com 49,80m<sup>2</sup>, área descoberta privativa de 11,10m<sup>2</sup>, área comum de 12,50m<sup>2</sup>, área total de 101,14m<sup>2</sup> e uma vaga de garagem.

**Localização:**

Casa nº 15, Bloco A – Condomínio Portal de Doradus, situado na Rua Manoel Gajo, nº 2.407 – Vila Parque Estoril – Bertioga/SP

**Valor de Mercado:**

O valor de mercado do imóvel em questão foi lançado baseado nos negócios realizados nestes últimos tempos, bem como, as ofertas de imóveis no momento, conforme segue:

Valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

**Sistema de avaliação:**

O sistema ou método de avaliação utilizado foi o comparativo na região.

**Conclusão:**

De conformidade com o exposto acima, concluo que o valor para venda do imóvel desta, é de R\$ 120.000 (cento e vinte mil reais).

Bertioga, 12 de março de 2021.

  
José Valero Santos Júnior

CRECI-SP 67.881

CNAI 27866

# AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

Corretor: Sr. Sandro Luiz Eleotério, corretor de imóveis Creci 026.596-J , Vida Nova Imobiliária Ltda

## IMÓVEL

Imóvel situado na Rua Manoel Gajo, no Condomínio Portal de Doradus. O imóvel em si, possui uma área construída com 49,80m<sup>2</sup>, área descoberta privativa de 11,10m<sup>2</sup>, área comum de 12,50m<sup>2</sup>, área total de 101,14m<sup>2</sup> e uma vaga de garagem.

## LOCALIZAÇÃO

Casa nº 15, Bloco A – Condomínio Portal de Doradus, situado na Rua Manoel Gajo, nº 2.407 – Vila Parque Estoril – Bertioga/SP

## VALOR DE MERCADO

O valor de mercado do imóvel em questão foi lançado baseado nos negócios realizados nestes últimos tempos, bem como, as ofertas de imóveis no momento, conforme segue:

**Valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**

## SISTEMA DE AVALIAÇÃO

O sistema ou método de avaliação utilizado foi o comparativo na região.

## CONCLUSÃO

De conformidade com o exposto acima, concluo que o valor para venda do imóvel desta, é de **R\$ 120.000 (cento e vinte mil reais)**.

Bertioga, 12 de março de 2021

  
SANDRO LUIZ ELEOTÉRIO



**AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL**

Corretor **Pedro Carvalho Bueno**,

**Imóvel:**

Imóvel situado na Rua Manoel Gajo, no Condomínio Portal de Doradus. O imóvel em si, possui uma área construída com 49,80m<sup>2</sup>, área descoberta privativa de 11,10m<sup>2</sup>, área comum de 12,50m<sup>2</sup>, área total de 101,14m<sup>2</sup> e uma vaga de garagem.

**Localização:**

Casa nº 15, Bloco A – Condomínio Portal de Doradus, situado na Rua Manoel Gajo, nº 2.407 – Vila Parque Estoril – Bertioga/SP

**Valor de Mercado:**

O valor de mercado do imóvel em questão foi lançado baseado nos negócios realizados nestes últimos tempos, bem como, as ofertas de imóveis no momento, conforme segue:

Valor de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais).

**Sistema de avaliação:**

O sistema ou método de avaliação utilizado foi o comparativo na região.

**Conclusão:**

De conformidade com o exposto acima, concluo que o valor para venda do imóvel desta, é de R\$ 115.000 (cento e quinze mil reais).

Bertioga, 10 de março de 2021.



**Pedro Carvalho Bueno**

CRECI 116810



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE BERTIOGA  
2ª VARA

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-039, Fone: (13)-3317-3635, Bertioiga-SP  
- E-mail: bertioiga2@tjsp.jus.br

## CONCLUSÃO

Em 12/04/2021 faço os presentes autos conclusos à MM.Juíza de Direito titular da 2ª Vara Judicial da Comarca de Bertioiga. Eu, Célia Regina Pedroso, subscrevo.

## DESPACHO

Processo: **0000365-96.2018.8.26.0075**  
**Cumprimento de sentença Posse**  
Requerente **Delvani Soares de Oliveira**  
Requerido: **Geoteto Imobiliária Projetos e Construções Ltda**

Juiz(a) de Direito: Luciana Mezzalira Mendonça de Barros

Vistos.

Pp. 86/90: Manifestem-se as partes, em cinco dias, acerca do valor de avaliação do bem penhorado, ficando consignando que o silêncio será interpretado como concordância tácita.

Int.

Bertioiga, 12/04/2021

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

---

RONALDO DO PATROCÍNIO

-----OAB-SP N° 373.117-----

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE BERTIOGA**

**DELVANI SOARES DE OLIVEIRA**, devidamente qualificada nos autos em apreço, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, concordar com a estimativa apresentada à fl. 86, em seus exatos termos.

Bertioga, 15 de abril de 2021

**RONALDO DO PATROCÍNIO**

**OAB-SP N° 373.117**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0079/2021, encaminhada para publicação.

Advogado  
Ronaldo do Patrocinio (OAB 373117/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Pp. 86/90: Manifestem-se as partes, em cinco dias, acerca do valor de avaliação do bem penhorado, ficando consignando que o silêncio será interpretado como concordância tácita. Int."

Do que dou fé.  
Bertioga, 20 de abril de 2021.

Célia Regina Pedroso

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0079/2021, foi disponibilizado na página 1346/1352 do Diário de Justiça Eletrônico em 22/04/2021. Considera-se a data de publicação em 23/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Ronaldo do Patrocinio (OAB 373117/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pp. 86/90: Manifestem-se as partes, em cinco dias, acerca do valor de avaliação do bem penhorado, ficando consignando que o silêncio será interpretado como concordância tácita. Int."

Bertioga, 22 de abril de 2021.

Célia Regina Pedroso  
Escrivão Judicial II